Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote
Dados: 2026.10.21 12:55:36 +01'00'

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços

Procedimento – AS 60/2026

Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO 3
CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 3
CLÁUSULA TERCEIRA: CONDICIONANTES DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3
CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENVIO DOS ENTREGÁVEIS 4
CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO 5
CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 5
CLÁUSULA OITAVA: TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
CLÁUSULA NONA: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 5
CLÁUSULA DÉCIMA: DEVER DE SIGILO 6
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FATURAÇÃO 7
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 8
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO 9
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: SANÇÕES CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: CAUÇÃO 10
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: REMISSÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA 11
ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12
ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES 14

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto "**Aquisição de Serviços para Elaboração do projeto de execução para a Reabilitação e Adequação do Centro Cultural Fernando Menano em espaço Forworking**".

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. São obrigações principais do prestador de serviços:

a. Elaborar o **projeto de execução para a Reabilitação e Adequação do Centro Cultural Fernando Menano em espaço Forworking** nos termos no presente caderno de encargos, designadamente das especificações técnicas constantes no anexo I;

b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.

3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:

a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;

b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.

4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:

a. Da alínea *a)* do número anterior;

b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDICIONANTES DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.

3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.

4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.

5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENVIO DOS ENTREGÁVEIS

1. O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.

2. Os entregáveis associados à prestação do serviço são disponibilizados ao Município através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.

2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.

3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

CLÁUSULA OITAVA: TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

42.º/13, 419.º-A e 451.º/2CCP

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

- **a.** Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- **b.** Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

CLÁUSULA NONA: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O fornecedor deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.

2. No tratamento de dados pessoais, o fornecedor:

- **a.** Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;
- **b.** Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;
- **c.** Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.

3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

97.º e 292.º CCP

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao fornecedor o valor adjudicado, acrescido de IVA.

2. O preço contratual é pago faseadamente nos seguintes termos, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento:

a. 40% com a entrega do Estudo Prévio / Arquitetura;

b. 50% com a entrega de todos os Projetos de Engenharia e PC;

c. 10% com a entrega do dossier de Medições e Orçamento Fina

3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FATURAÇÃO

299.º-B do CCP

1. O Município recorre ao sistema de faturação eletrónica através dos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI)

2. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

3. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres.

4. As seguintes situações determinam a suspensão da obrigação de pagamento da faturação até à respetiva regularização:

a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual pelo prestador de serviços (incluindo o cumprimento defeituoso);

b. Caducidade das declarações de não dívida emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária;

c. Discordância do Município nos descritivos, valores ou quantidades constantes na fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.

3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais relativos ao fornecedor, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).

3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: SANÇÕES CONTRATUAIS

329.º CCP

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1‰ do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao fornecedor.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indeminização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: CAUÇÃO

88.º/3 e 295.º CCP

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável

1. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Perante incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do prestador de serviços ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

2. A cessão prevista no número anterior não é aplicável [i] em procedimento de *ajuste direto*, nem [ii] em procedimento determinado por recurso a critério material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.

2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

3. Não tendo sido identificados endereços de correio eletrónico no contrato quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via qualquer endereço de correio eletrónico [i] já utilizado durante a execução do contrato, [ii] constante no *website* de alguma das partes ou [iii] constante em qualquer documento apresentado pelas partes durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: REMISSÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.

2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

A presente proposta visa a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades necessários para a execução das obras de reabilitação do edifício, com foco na criação de um espaço híbrido "Forworking" em conformidade com a apresentação final de junho 2025 da Arquiteta de Interiores Ana Sofia Silva :

- Piso 0 e 1: Áreas de receção e trabalho em regime de *Coworking* e Auditório (total 944 m²).
- Áreas Complementares: Átrio de receção (50 m²) e Varanda panorâmica sobre a Serra da Estrela (50 m²).
- Área Bruta de Intervenção Total: 1.044 m².

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS (EQUIPA MULTIDISCIPLINAR)

2.1. Arquitetura e Consultoria

- Projeto de Arquitectura para Reabilitação e Alteração do imóvel (Layouts de arquitectura para Coworking, Auditório e Áreas de Apoio).
- Produção de elementos técnicos para ser possível a implementação e execução do Design de Interiores previsto e integração paisagística da varanda.
- Medições e Orçamento detalhado (Mapa de Quantidades).

2.2. Projetos de Especialidades (Engenharias)

- Rede Elétrica e Telecomunicações: Projeto elétrico para certificação pela E-Redes e projeto de ITED4.
- Instalações Mecânicas (AVAC): Sistema de climatização e renovação de ar.
- Acústica: Condicionamento acústico (específico salas e espaços de Coworking).
- Segurança Contra Incêndios (SCIE): Projeto de segurança de 2ª categoria de risco.
- Certificação Energética: Pré-Certificado Energético (PCE) e REH/RECS.

2.3. Segurança e Saúde / Resíduos

- Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto.
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

PRAZOS DE ENTREGA

1. Levantamento e Estudo Prévio: 15 dias úteis após a assinatura do contrato.
2. Projetos de Licenciamento / Especialidades: 45 dias úteis.
3. Projeto de Execução, Medições e Orçamento: 20 dias úteis após conclusão de todas as especialidades.

Faturação

- 40% com a entrega do Estudo Prévio/Arquitetura.
- 50% com a entrega de todos os Projetos de Engenharia e PCE.
- 10% com a entrega do Dossier de Medições e Orçamento Final.

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Designação	Quantidade
Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a Reabilitação e Adequação do Centro Cultural Fernando Menano em espaço Forworking	1